



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 025 /01

Aprova a criação do Curso de Especialização em Direito do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto com base no Processo nº 12434/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Direito do Estado em nível de pós-graduação *lato-sensu* a ser ministrado pela Faculdade de Direito, em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata o caput deste artigo destina-se a portadores de Diploma de Graduação plena em Direito.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso ficará a cargo da Faculdade de Direito, Departamento de Direito Civil e a gerência financeira ficará a cargo dos órgãos competentes da UERJ.

Parágrafo único – O Coordenador do Curso será membro do corpo docente do Curso aprovado pelo CSEPE e eleito pelos seus pares, pertencentes ao Departamento de Direito do Estado e designado pelo Diretor da Faculdade de Direito, com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Direito do Estado visa oferecer qualificação para especialidade técnico jurídica representada pelo Direito do Estado para atender o mercado de trabalho.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Direito do Estado terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas correspondentes a 24 créditos.

§ 1º – O Curso será integralizado em no mínimo 18 meses, sendo 12 meses para os créditos e 6 meses para a monografia, conforme a estrutura curricular, anexa à presente Deliberação.

§2º – O prazo máximo de integralização será de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º – Será conferido Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Direito do Estado, ao aluno que lograr aprovação de acordo com os critérios de avaliação do curso.

Art. 5º - A inscrição no Curso de Especialização em Direito do Estado far-se-á, anualmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) 2 cópias da Carteira de Identidade e do CPF;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /01)

- b) 2 cópias do Diploma de Graduação Plena em Direito;
- c) 2 cópias do Histórico Escolar de Graduação;
- d) comprovante de pagamento de inscrição;
- e) “Curriculum Vitae”;
- f) 2 retratos 3X4.

§ 1º – Os documentos entregues em cópia serão conferidos com original no ato da inscrição.

§2º - O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado pela Coordenação do Curso.

Art. 6º – A matrícula será feita após seleção dos candidatos que compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) análise de *curriculum vitae*;
- c) análise de histórico escolar;
- d) entrevista.

Parágrafo Único – O número máximo de vagas oferecidas será de 40 (quarenta), podendo-se constituir turma a partir da matrícula de 20 alunos.

Art. 7º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, e cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, teórica e ensino.

Art. 8º - A avaliação da aprendizagem por disciplina será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) testes escritos de comprovação de conhecimento.

§1º – O aproveitamento será expresso pelos seguintes conceitos:

- A) Excelente – 9,0 a 10
- B) Muito Bom – 8,0 a 8,9
- C) Bom – 7,0 a 7,9
- D) Insuficiente – abaixo de 7,0

§2º – Os conceitos A, B e C conferirão aprovação na disciplina e conceito D implica na reprovação do aluno.

§3º – Ao aluno que receber conceito D em até duas disciplinas será facultada a inscrição na(s) disciplina(s) em que tenha sido reprovado, desde que não ultrapasse o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /01)

§4º – Será desligado do Curso o aluno que obtiver conceito D em mais de duas disciplinas e que não integralizar curso dentro do prazo regulamente estabelecido.

Art. 9º – Será considerado aprovado o aluno que:

- a) obtiver notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em aulas e atividades programadas;
- c) integralizar o curso dentro do prazo regulamentado estabelecido.

Art. 10 – Ao aluno será obrigatório a elaboração e apresentação de monografia.

§1º – A monografia deverá ter tema principal voltado para o Direito do Estado.

§2º – A orientação dos alunos na elaboração da monografia caberá aos docentes do Curso de Especialização do Direito do Estado.

§3º – A apresentação da monografia deverá ocorrer no prazo limite de 18 meses contados a partir da data da matrícula.

Art. 11 – Ao término de cada Curso, a Direção da Faculdade de Direito encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação relatório final, em conformidade com as normas da UERJ, referente a expedição e registro de Certificado de Cursos de Especialização.

Parágrafo Único – A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 01 de agosto de 2001.

NILCÉA FREIRE
Reitora



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /01)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO ESTADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	Nº. DE CRÉDITOS	DEPARTAMENTOS
Introdução ao Direito do Estado	30	02	DIREST
Princípios Gerais do Direito do Estado	45	03	DIREST
Fontes do Direito I	30	02	DIREST
Fontes do Direito II	30	02	DEBAS
Direitos Fundamentais	45	03	DIREST
Interpretação do Direito Público	45	03	DIREST
Teoria do Federalismo I	45	03	DIREST
Teoria do Federalismo II	45	03	DIREST
Metodologia da Pesquisa	45	03	DEBAS
TOTAL	360	24	